



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Há necessidade de assegurar meios adequados de transporte intermunicipal de passageiros para o regular desempenho das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo. No exercício de suas atribuições legais, verifica-se a recorrente demanda por deslocamentos de agentes públicos e servidores para participação em reuniões oficiais, capacitações, eventos institucionais, audiências públicas, visitas técnicas e demais compromissos de interesse público.

Destaca-se a inexistência de frota própria de veículos, bem como a ausência de estrutura operacional capaz de atender diretamente a essa demanda, não havendo veículos, motoristas, manutenção, abastecimento ou outros recursos logísticos indispensáveis à execução do serviço.

Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, motoristas habilitados, combustível e todas as demais condições necessárias à execução segura, contínua e eficiente dos serviços.

2. Área requisitante

Gabinete da Presidência

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 O veículo deverá ser no mínimo do ano de 2024, com 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de no mínimo 4 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização;

3.2 Veículo com todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

3.3 Veículo em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG);

3.4 Motorista portador de carteira categoria B ou superior;

3.5 Combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a contratante.

3.6 O veículo utilizado na prestação dos serviços de transporte deverá estar devidamente licenciado, com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido, em plena conformidade com a legislação vigente e as exigências dos órgãos competentes.

3.7 Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal do condutor.

4. Levantamento de Mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Cumpre informar que o levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa de preços junto a fornecedores aptos à prestação do serviço objeto deste estudo, com o objetivo de identificar valores praticados, condições de execução e viabilidade da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, conforme a necessidade da Administração.

O credenciamento permitirá a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, sem limitação do número de credenciados, assegurando isonomia e ampla competitividade. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, de forma não exclusiva, com fornecimento de veículos licenciados, motoristas habilitados, combustível e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

A distribuição da quilometragem entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos, garantindo tratamento equitativo entre os prestadores.

A adoção do credenciamento apresenta-se como a alternativa mais eficiente e econômica, diante da inexistência de estrutura própria para execução direta do serviço, assegurando flexibilidade administrativa e atendimento contínuo às demandas institucionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULOS LEVES COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS	KM	20.000

7- Estimativa do Valor da Contratação

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULOS LEVES COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 3,50

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada por meio do credenciamento de múltiplos prestadores, possibilitando a contratação de mais de uma empresa para a execução dos serviços, o que amplia a competitividade, assegura a continuidade do atendimento, reduz riscos de descontinuidade e permite a distribuição equitativa da demanda conforme critérios objetivos, sem prejuízo da eficiência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes, em curso ou previstas, que possuam relação de afinidade, dependência ou vinculação com o objeto da presente contratação.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida não consta no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que referido instrumento ainda não foi implantado no âmbito da Administração.

10. Resultados Pretendidos

Pretende-se, com a contratação, assegurar a disponibilidade contínua e eficiente de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, garantindo condições adequadas de deslocamento para o desempenho das atividades institucionais, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização do credenciamento, incluindo a elaboração do edital, análise da documentação de habilitação, celebração dos instrumentos contratuais e acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram elaborados estudos específicos acerca de impactos ambientais, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de transporte, atividade de baixo impacto ambiental, realizada com veículos devidamente licenciados e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13. Declaração de Viabilidade

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é viável técnica, operacional e economicamente, atendendo às necessidades da Administração e estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas, 23 de janeiro de 2026.

Amariles De Moura Nogueira
Chefe De Gabinete